



**CONTRATO 19/2017 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 (PMRC)**

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS, A GASOLINA E MANUAIS, PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 486, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 85.055.531/0001-34, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.260.435-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 047.235.749-21, residente e domiciliado na Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.398, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 11/2017 (PMRC), homologado em 27 de Abril de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de ferramentas elétricas, a gasolina e manuais, para utilização na manutenção em ruas, avenidas, logradouros e prédios públicos, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 11/2017 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
3	LAVADORA ALTA PRESSAO, RECIPIENTE PARA APLICACAO DE XAMPUS OU DETERGENTES. PRESSAO NOMINAL: 1300LBF/POL <sup>2</sup> , 90 BAR, 9 MPA - 127 V. PRESSAO PERMISSIVEL: 1950 LBF/POL <sup>2</sup> , 134 BAR, 13 MPA - 127 V	JET MAX	Uni	2	836,00	1672,00
4	MOTOSSERRA A GASOLINA 45,0CC SABRE 16" - CILINDRADAS: 45 CC, BOMBA DE OLEO: AUTOMATICA, FREIO CORRENTE: AUTOMATICO INERCIAL, COMPRIMENTO DO SABRE: MINIMO 16" (400 MM), PASSO: 3/8, CALIBRE: 058, MISTURA DE COMBUSTIVEL: 25:1, CAPAC. TANQUE COMBUSTIVEL: MINIMO 550 ML, MINIMO CAPAC. TANQUE OLEO LUBRIF: 260 ML, NIVEL DE RUÍDO MAXIMO (LWA): 110 DB, NIVEL DE VIBRACAO MINIMO: 11 M/S <sup>2</sup> , EQUIPADO COM INJETOR MANUAL DE COMBUSTIVEL E SISTEMA ANTIVIBRATORIO.	KAWASHIMA	Uni	1	2000,00	2000,00
5	SOPRADOR COSTAL, GASOLINA, CILINDRADAS 64,8 A 65,6 CM <sup>3</sup> , DEPOSITO DE COMBUSTIVEL 1,4 A 2,2 LITROS, PESO MAXIMO 10 KG, POTENCIA 2,9 A 3,0 KW/4HP, ROTACAO MAXIMA DO MOTOR 7.200 A 7.250, ROTACAO EM MARCHA LENTA 2.000 A 2.500 RPM, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	KAWASHIMA	Uni	3	2900,00	8700,00
8	MAQUINA DE SOLDA MIG 130A ELETRONICA SEM GAS 110V - EQUIPAMENTO PORTATIL, EQUIPADA COM CHAVE DE SEGURANCA QUE E ATIVADA QUANDO A TEMPERATURA DO EQUIPAMENTO FICA ELEVADA, INTERROMPENDO O PROCESSO DE SOLDA,	NAGANO	Uni	1	1000,00	1000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



	POSSUI 6 REGULAGENS DE POTENCIA, ACOMPANHA ARAME, ANTI-RESPINGO E ESCUDO, TOCHA EMBUTIDA, NAO UTILIZA GAS, FACIL MANUSEIO, MANTEM O RENDIMENTO EM LOCAL COM VENTO (FREQUENCIA: 60HZ, CORRENTE: 55ª, POTENCIA: 6KVA, DIAMETRO DO ARAME: 0,6 – 0,9 MM, PESO DO ROLO DE ARAME: ATE 1KG, SOLDA CHAPAS ENTRE 1,5 MM E 8 MM).					
10	ARAME PARA SOLDA MIG – ROLO DE 1 KG DE ARAME 0,8 MM TUBULAR REVESTIDO PARA USO EM MAQUINAS DE SOLDA MIG QUE NAO UTILIZAM GAS	NAGANO	Uni	5	100,00	500,00
11	TALHADEIRA TIPO PA PARA MARTELETE DEMOLIDOR (LARGURA: 8CM, ALTURA: 3CM, COMPRIMENTO: 40CM)	MAKITA	Uni	2	100,00	200,00
13	TALHADEIRA HEXAGONAL PARA MARTELETE DEMOLIDOR (LARGURA: 3CM, ALTURA: 3CM, COMPRIMENTO: 40CM)	MAKITA	Uni	2	50,00	100,00
14	PONTEIRO 30 X 410MM HEXAGONAL PARA MARTELO DEMOLIDOR	MAKITA	Uni	2	50,00	100,00
16	ALICATE AMPERIMETRO COM VOLTIMETRO DIGITAL AC/DC - TENSAO DC/AC 1.000V/700V - CORRENTE AC: 1.000A - RESISTENCIA: 60MOHM - CAPACITANCIA: 1.000µF - FREQUENCIA: 100KHZ - TESTE DE DIODOS E CONTINUIDADE - TRUE RMS/MEMÓRIA (DATA HOLD) - ABERTURA DA GARRA: 40MM - AUTO POWER OFF / AUTORANGE - REGISTRO DE MAXIMO E MINIMO - IEC1010-1 CAT III 600V CAT II 1.000V - DISPLAY: 5999 COM ILUMINACAO.	MULTITOQUE	Uni	2	79,00	158,00
26	ROCADEIRA PROFISSIONAL PARA CORTE DE GRAMA A GASOLINA - ESPECIFICACOES MINIMAS: CILINDRADA DE 35,2 CM³, POTENCIA DE 1,7 KW / 2,3 HP, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL (L) 0,58 PESO APROXIMADO DE 7,7 KG, ROTACAO LENTA 2.800 RPM E ROTACAO MAXIMA DE 12.500 RPM, COMPRIMENTO TOTAL DE 1,85 M, CONJUNTO DE CORTE COM LAMINAS DE TRES PONTAS, CABO PARA DUAS MAOS DE FORMA ERGONOMICA DE MANUSEIO, CINTO DUPLO DE SUPORTE E SISTEMA ANTI-VIBRATORIO.	NAKASHI	Uni	1	2199,00	2199,00
27	LAMINA PARA ROCADEIRA STHIL FS 220 - LAMINA DE CORTE DE DUAS PONTAS, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICADA PARA TAREFAS PESADAS E INTENSAS POR LONGOS PERIODOS DE TEMPO, COMO CORTE DE GRAMA, CAPIM, PASTO.	FUZIL	Uni	20	60,00	1200,00
29	LAMINA PARA ROCADEIRA STHIL FS 220 - DISCO DE CORTE SERRA COM VIDEA ORIGINAL, PARA CORTE DE TRONCOS FINOS E GALHOS.	FUZIL	Uni	3	59,00	177,00
31	FILTRO DE AR COMPLETO PARA ROCADEIRA STHIL FS 220	INTER	Uni	6	30,00	180,00
32	FILTRO DE ASPIRACAO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DA ROCADEIRA STHIL FS 220	INTER	Uni	10	10,00	100,00
33	ARBURADOR COMPLETO PARA ROCADEIRA STHIL FS 220	INTER	Uni	3	200,00	600,00
34	VELA DE IGNICAO DA ROCADEIRA STHIL FS 220	NGK	Uni	10	20,00	200,00
35	KIT REPARO DO CARBURADOR DA ROCADEIRA STHIL FS 220	INTER	Uni	10	40,00	400,00
36	CONJUNTO DE CORTE FIO DE NYLON - TRIMCUT 41 - 2 - STIHL FS 220 - ORIGINAL	LOAD	Uni	3	80,00	240,00
38	FOICE ABERTA COM CABO (TIPO ALFANJE) DIREITO	PARANA	Uni	10	63,50	635,00
39	FOICE ABERTA COM CABO (TIPO ALFANJE) ESQUERDO	PARANA	Uni	8	63,50	508,00
41	SERROTE PODADOR DE GALHOS C/CABO EXTENSIVEL - CABO TELESCOPICO EXTENSIVEL DE 1,5 ATE 3 METROS, LAMINA DA SERRA TEMPERADA, DE FACIL FIXACAO COM DENTES CRUZADOS.	FAMASTIL	Uni	1	140,00	140,00
42	SERROTE PODADOR DE GALHOS S/CABO EXTENSIVEL - LAMINA DA SERRA TEMPERADA, DE FACIL FIXACAO COM DENTES CRUZADOS	FAMASTIL	Uni	3	145,00	435,00
44	TESOURA TRAMONTINA CORTA GRAMAS - TESOURA PARA GRAMA, DESBASTE E ACABAMENTO DE CERCA-VIVA, ARBUSTOS E PARA APARAR A GRAMA PESO: 640 G, CABO DE MADEIRA. MEDIDA TOTAL: 50,3CM	FAMASTIL	Uni	2	27,00	54,00
45	CORRENTE PARA MOTOSSERRA COM COMPRIMENTO DO SABRE DE 45 CM / 18", PASSO DA CORRENTE - 325".	OREGON	Uni	5	69,00	345,00
46	SABRE PARA MOTOSSERRA COM COMPRIMENTO DE 45 CM / 18"	KAWASHIMA	Uni	5	180,00	900,00
51	GARFO ERVATEIRO 4 DENTES RETO COM CABO	FUZIL	Uni	5	40,00	200,00
52	GARFO ERVATEIRO 4 DENTES CURVO COM CABO	FUZIL	Uni	5	40,00	200,00
56	TRENA DIGITAL DE MEDICAO POR RODA - MEDICAO DE ATE 99,999. 9 PES, JARDAS, METROS, PRECISAO DE MEDICAO: 99,9%, PAINEL DE CONTROLE NO CABO (FACILITA A LEITURA), POSSIBILITA LEITURA NO ESCURO, RODAS INTELIGENTES (AUTOMATICAMENTE INCLUI O RAIO DA RODA PARA MEDICAO) PRECISAO DE PAREDE A PAREDE, CONVERSAO DE UNIDADES: METROS, PES, METROS QUADRADOS, JARDAS QUADRADAS, ACRES QUADRADOS, METROS CUBICOS, JARDA CUBICA.	VONDER	Uni	1	278,00	278,00
57	FACA LAMINA CORTE CORTADOR GRAMA KAWASHIMA LR 220 T	KAWASHIMA	Uni	1	160,00	160,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



58	GUIA PASSA FIO DE PVC COM ALMA DE ACO REFORCADA DE 30M - PUXA FIO PROFISSIONAL LONGO DE 30 METROS, FACILITADOR PARA PASSAGEM DE FIOS E CABOS, PONTA DE TRACAO SOLDADA, DIAMETRO EXTERNO DO PASSA FIO 5,5MM, INTERNAMENTE, ESTE PRODUTO POSSUI UMA ALMA DE ACO FABRICADA COM 7 FIOS TRANCADOS DE 0,6MM CADA	FOXLUX	Uni	2	55,00	110,00
59	GUIA PASSA FIO DE PVC COM ALMA DE ACO REFORCADA DE 20M - PUXA FIO PROFISSIONAL LONGO DE 20 METROS, FACILITADOR PARA PASSAGEM DE FIOS E CABOS, PONTA DE TRACAO SOLDADA, DIAMETRO EXTERNO DO PASSA FIO 5,5MM, INTERNAMENTE, ESTE PRODUTO POSSUI UMA ALMA DE ACO FABRICADA COM 7 FIOS TRANCADOS DE 0,6MM CADA	MEGATECK	Uni	2	45,00	90,00
60	GUIA PASSA FIO DE PVC COM ALMA DE ACO REFORCADA DE 10M - PUXA FIO PROFISSIONAL LONGO DE 10 METROS, FACILITADOR PARA PASSAGEM DE FIOS E CABOS, PONTA DE TRACAO SOLDADA, DIAMETRO EXTERNO DO PASSA FIO 5,5MM, INTERNAMENTE, ESTE PRODUTO POSSUI UMA ALMA DE ACO FABRICADA COM 7 FIOS TRANCADOS DE 0,6MM CADA	FOXLUX	Uni	2	35,00	70,00
65	VASSOURAO GARI 60 CM PIACAIVA - VASSOURAO GARI PIACAIVA BASE DE MADEIRA - COM CABO. PROPRIO PARA LIMPEZA PESADA, DE TERRENOS RIGIDOS COMO CALCADAS, PLANTACOES, CONSTRUÇOES, TERREIRAO ETC. MATERIAL RESISTENTE E DURAVEL	METALPLAST	Uni	10	31,00	310,00
69	RACORD ENGATE ROSCA MACHO 1/4 NPT CONECTOR 1/4, METALICO	nov/54	Uni	3	14,90	44,70
70	RACORD ENGATE ROSCA FEMEA 1/4 NPT CONECTOR 1/4, METALICO	nov/54	Uni	6	14,90	89,40
71	ENGATE RAPIDO FEMEA - METALICO, ENGATE 1/4" X ROSCA FEMEA 1/4" NPT	nov/54	Uni	3	18,00	54,00
72	TERMINAL ESPIGAO ROSCA MACHO 1/4 MANGUEIRA 1/4, METALICO	nov/54	Uni	6	12,90	77,40
73	BICO DE AR PARA LIMPEZA - CORPO METALICO, ACIONAMENTO POR BOTAO, PRESSAO DE TRABALHO: 50PSI - ENTRADA: 1/4" - BSP - PARALELA	ARPREX	Uni	2	29,00	58,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>24.484,50</b>

### **Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 11/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 24.484,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens descritos acima, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

### **Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues de forma integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 8 de Maio de 2017 de 4 de Setembro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação reciproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### **Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 11/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

### **Cláusula Sexta - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.42.00	1250	000	Recursos Ordinários (Livres)	Ferramentas
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.25.00	1419	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material para manutenção de bens móveis
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.42.00	1588	504	Outros royalties	Ferramentas
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.25.00	1421	504	Outros royalties	Material para manutenção de bens móveis
0701	15	451	015	2	053	3.3.90.30.42.00	1309	000	Recursos Ordinários (Livres)	Ferramentas
0701	15	451	015	2	053	3.3.90.30.25.00	1591	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material para manutenção de bens móveis
0701	15	451	015	2	053	3.3.90.30.42.00	1372	511	Taxas – Prestação de Serviços	Ferramentas
0701	15	451	015	2	053	3.3.90.30.25.00	1278	511	Taxas – Prestação de Serviços	Material para manutenção de bens móveis
0701	15	451	015	2	050	4.4.90.52.34.00	1672	501	Receitas de alienação de ativos	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0701	15	451	015	2	050	4.4.90.52.38.00	1674	501	Receitas de alienação de ativos	Máquinas, Ferramentas e utensílios de oficina
0701	15	451	015	2	050	4.4.90.52.40.00	1676	501	Receitas de alienação de ativos	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
0701	15	451	015	2	053	4.4.90.52.34.00	1673	000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas e equipamentos diversos
0701	15	451	015	2	053	4.4.90.52.38.00	1675	000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas, Ferramentas e utensílios de oficina
0701	15	451	015	2	053	4.4.90.52.40.00	1677	000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

## **Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) I - Efetuar a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A *Contratada* obriga-se a dar garantia integral dos produtos fornecidos, de acordo com a garantia oferecida pelo fabricante, período no qual se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base



no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 11/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 5 de Maio de 2017.

***Mário Augusto Pereira***  
**Prefeito Municipal – Contratante**

***Ricardo David Chammas Cassar Filho***  
**Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –**  
**Contratante e Gestor do Contrato**

***Marco Aurélio de Oliveira***  
**Agropecuária Mercúrio LTDA – EPP –**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_